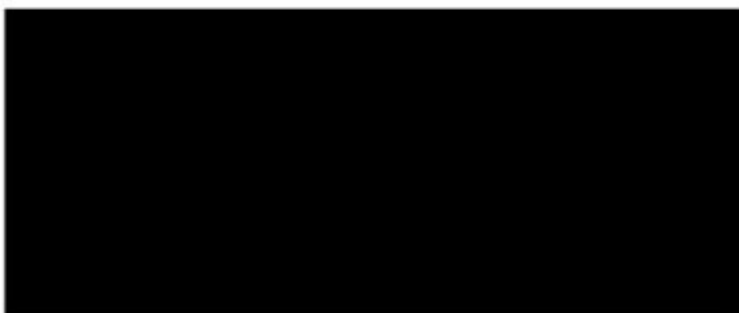


**AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO ESTADO DO MARANHÃO:**

1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1- AGENTES DA INSPEÇÃO



1.2 POLÍCIA FEDERAL:

02 (DOIS) AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL

MERCK S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS

CGC: 33.069.212/0031-08

CNAE: 24,51-1

CPF do responsável: [REDACTED]

Sociedade Anônima de Capital Fechado  
ESTRADA BR 226, KM 89, S/Nº - ZONA RURAL  
BARRA DO CORDA - MA  
TRABALHADORES ALCANÇADOS: 80

**DA DENÚNCIA:**

Denúncia encaminhada à Secretaria de Fiscalização/SEFIT pela PRT/MA, 16ª Região, em razão do Procedimento Investigatório nº 59/98, solicitando a fiscalização, com prioridade aos aspectos relativos à utilização de mão-de-obra terceirizada na consecução da atividade fim da empresa. O Sindicato da categoria denunciou, também, condições degradantes de trabalho, inclusive pagamento de salário inferior ao mínimo.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

Para melhor apuração dos fatos procedemos fiscalização nas empresas prestadoras de serviço, bem como, na MERCK S/A Indústrias Químicas, as prestadoras de serviço são as seguintes:

[REDACTED]  
CGC 12.158.952/001-17  
CNAE 7499-3

[REDACTED]  
Firma Mercantil Individual  
Endereço: Fazenda Cana Brava s/nº, CEP 65.950-000,  
Cana Brava, Barra do Corda-MA  
Empregados: 47

[REDACTED]  
CGC 12.158.648/0001-70  
CNAE 7499-3

[REDACTED]  
Firma Mercantil Individual  
Endereço: Rua Rio Jurua, 319, CEP 65.950-000,  
Trezidela, Barra do Corda-MA  
Empregados: 47

CGC 35.099.423/0001-95  
CNAE 7499-3

Firma Mercantil Individual  
Endereço: Rua Fortunato Fialho, 357, centro, CEP  
65.950-000, Barra do Corda-MA  
Empregados: 47

Durante a fiscalização verificamos todos os atributos referentes a salário, FGTS, INSS, férias, e constatamos a regularidade. No que se refere a denúncia de que os trabalhadores percebem salário inferior ao mínimo ficou constatado que a denúncia não procede, o que ocorre é que depois do desconto referente a previdência o salário efetivamente pago torna-se menor que o mínimo.

Quanto à terceirização praticada pela MERCK S/A, constatamos durante as entrevistas com trabalhadores, firmas prestadoras de serviço, prepostos da própria MERCK e no exame de documentos que, os empregados contratados através das prestadoras de serviços elencadas desenvolvem atividades diretamente ligadas às atividades-fim e essenciais da MERCK, tais como: plantio de mudas, poda, capina, manutenção de área de plantio, manutenção de viveiros etc.

Verificamos, ainda, que os empregados contratados pela MERCK, através das firmas prestadoras de serviços, estão subordinados ao poder diretivo e técnico da contratante (MERCK) no desempenho de suas atividades. Recebem da MERCK orientação, ordens e acompanhamento do trabalho desenvolvido. Os EPI usados pelos trabalhadores das firmas prestadoras de serviço são adquiridos e fornecidos pela MERCK, conforme Notas Fiscais nº 060 e 4332 e recibos de entrega dos referidos EPI.

Os empregados das firmas prestadoras de serviços têm as seguintes funções: carpinteiro, pedreiro, mecânico, soldador, operador de pivôs e bombas, auxiliar de almoxarifado, fiscal de campo, auxiliar de serviços gerais.

Para melhor esclarecimento dos fatos, anexamos ao presente relatório uma relação fornecida pela MERCK dos seus empregados contratados na função SERVIÇOS GERAIS, os quais exercem a mesma atividade dos empregados contratados através das firmas prestadoras de serviços, ou seja, fazem limpeza do solo, plantio, poda, trabalham na manutenção de viveiros de jaborandi, uncária e fava danta, entretanto, percebem salário bem superior aos empregados das prestadoras de serviços: R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais), enquanto que os empregados das prestadoras de serviços, como já foi dito anteriormente, percebem apenas o salário mínimo.

Há, na verdade, uma coincidência inegável entre as atividades exercidas pelos empregados das firmas contratadas e a exercida pelos empregados da MERCK os quais, juntos, exercem a atividade-fim da MERCK que, entre outras tem como atividade constante dos seus Estatutos a "execução de atividades agrícolas, pecuárias e agropastoris".

Devemos observar que, em 28.01.94, em Assembléia Geral Extraordinária, Ata nº 001/94, (anexa), foram incorporadas à MERCK S/A Indústrias Químicas as empresas Quimitra Comércio e Indústria Química S/A e MERCK Maranhão Produtos Vegetais S/A. Com a incorporação, segundo informação colhida na MERCK e no exame de documentos, a Fazenda Chapada, Quimitra e a MERCK Maranhão foram incorporadas pela MERCK S/A Indústrias Químicas, passando todas à condição de filiais, cuja sede é na cidade do Rio de Janeiro, com o seguinte CGC: 33.069.212/0001-84.

Cumpra esclarecer, ainda, que os contratos com as Firms Prestadoras de Serviços datam de 05.04.93, e foram firmados pela Quimitra Comércio e Indústria Química S/A, ou seja, antes da incorporação. Não foram exibidos contratos atualizados e fomos informados pela MERCK que não há contrato vigente.

**AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO:**

- "manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente". AI 003684105; ementa 000010-8; art. 41, "caput" da CLT.

Caxias (MA), 30 de dezembro de 1998.

